

Lei Nº 449/2012

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal da Juventude, utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no artigo anterior, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da juventude;

II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

III - estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV - organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;



VI – prestar assessoria ao Município de Amaraji/PE, em questões que digam respeito à juventude;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou debates sobre a situação da população jovem;

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Amaraji/PE;

XI – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XII – coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no Município de Amaraji / PE;

XIII – representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos Nacionais, Regionais e Estaduais de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com a devida aquiescência do Prefeito.

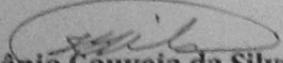
Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) Municipal da Juventude, símbolo CC-S, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji(PE), em 13 de junho de 2012



Jânio Gouveia da Silva
Prefeito